PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com

LEI Nº 1813 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria Função de Educador Físico e dá outras providências

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do Município de Minas Novas fica criado à função de Educador Físico, necessariamente, de caráter temporário, o qual fará parte integrante do Quadro de Pessoal, Programas Especiais, do anexo VII, da Lei Municipal n. 1714, de 31 de março de 2010.

Art. 2º As atribuições, vencimentos, números de vagas, requisitos para ocupação e jornada de trabalho da função criada no artigo anterior constam dos anexos, I, II, III e IV, descritos abaixo que fazem parte integrante da presente Lei.

ANEXO I

Quadro de Pessoal, Programas Especiais

(Fica acrescentado ao anexo VII da Lei n. 1714/2010 a seguinte função)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Educador Físico	02

ANEXO II

Tabela e vencimentos da função

(Fica acrescentado ao anexo VII da Lei n. 1714/2010 o seguinte vencimento)

FUNÇÃO	VENCIMENTO INICIAL
Educador Físico	R\$ 1.060,00

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252 E-mail: pmmn@uai.com

Quadro de jornada de trabalho semanal da função

(Fica acrescentado ao anexo VII da Lei n. 1714/2010)

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Educador Físico	20h

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FUNÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO

(Fica acrescentado ao anexo V da Lei N. 1714/2010).

FUNÇÃO: Educador Físico

Requisitos mínimos para provimento

Curso Superior em Educação Física + Registro no CREF

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

Realizar ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes da doença não transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos;

Identificar as atividades, ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas. Identificar o público prioritário a cada uma das ações; atuar de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelo Programa Saúde da Família - PSF e internação domiciliar, quando estas existirem, acompanhando os casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas à intersetoriallidade, ações que se integram a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, dentre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com o conselho municipal de saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos e outros veículos de informação; avaliar em conjunto com o Programa Saúde da Família - PSF, o desenvolvimento e implantação das ações e a medidas de seu impacto sobre a

JMLF/masm/2/12/2011 08:47:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS



Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com

situação da saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitem a apropriação coletiva pelo Programa Saúde da Família - PSF e no NASF do multiprofissionais realizando ações acompanhamento dos usuários; transdisciplinares desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; capacitar os profissionais, inclusive os agentes comunitários de saúde -ACS, para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de atividades físicas e praticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física e prática corporal e sua importância para a saúde da população, exercer atividade similares e como mesmo nível de dificuldade.

Art. 3º A função criada por esta Lei ficará vinculado às atividades da Secretaria de Saúde, sendo as vagas preenchidas conforme necessidade do núcleo de Apoio da Saúde da Família - NASF, com duração limitada à sua vigência.

Art. 4º Aplica-se a função criada nesta Lei, o disposto na Lei Municipal n. 1714, de 31 de março de 2010 e na Lei Complementar n. 03, de 23 de setembro de 2008.

Art. 5° Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal, caso necessário.

Art. 6° As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em cada orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Minas Novas, 02 de Dezembro de 2011.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal.